



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 04
(ABRIL/2021)**

FALE COM o 7º CGCFEx

Correio Eletrônico: chefe@7cgcfex.eb.mil.br – Chefe

chefe_s1@7cgcfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)

chefe_s2@7cgcfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)

chefe_s3@7cgcfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)

comsoc@7cgcfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7cgcfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7cgcfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

	1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
	1. Registro da Conformidade Contábil	3
	2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
	1. Rotinas de Trabalho	3
	a. Execução Orçamentária	3
	b. Execução Financeira	3
	c. Execução Patrimonial	3
	d. Execução Contábil	3
	e. Licitações e Contratos	4
	f. Pessoal	4
	g. Custos	4
	h. Controle Interno	4
	2. Recomendações sobre prazos	4
	a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
	b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
	3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	6
	a. Assessoria 1/SEF	6
	b. Assessoria 2/SEF	7
	c. Legislação e Atos Normativos	8
	d. Informativo do Tribunal de Contas da União	8
	e. Consultas respondidas por este CGCFEx de interesse geral	8
	4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx/7º CGCFEx	12
	5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	13
	3ª PARTE – AUDITORIA	14
	1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	14
	2. Principais Achados de Auditoria, Improriedades e Irregularidades	14
	4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	14
	1. Você sabia?	14
	2. Orientações	14
	3. Visitas de Agentes de Administração no CGCFEx	15

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, este Centro registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Apoiadas pelo 7º CGCFEx, **SEM OCORRÊNCIA**, relativa ao mês de **MARÇO** de 2021.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

-Nada a considerar.

b. Execução Financeira

-Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

-Nada a considerar.

d. Execução Contábil

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Implantação do OPLOG nas OM - sistema de cadastro de senha	7º CGCFEx	DIEx nº 474-S1/7º CGCFEx - CIRCULAR
Orientações sobre a existência de saldo alongado na contas contábeis das UGA		DIEx nº 168-S3/7º CGCFEx - CIRCULAR
Orientações sobre a existência de Indicador de Superávit		DIEx nº 186-S3/7º CGCFEx - CIRCULAR
Atualização da Cartilha de Depreciação e Amortização da Diretoria de Contabilidade (D Cont) 3ª edição 2021		DIEx nº 209-S3/7º CGCFEx - CIRCULAR
Orientações sobre as metas orçamentárias e financeiras do ano 2021_Diretriz do Comando do Exército		DIEx nº 210-S3/7º CGCFEx - CIRCULAR
Orientações sobre as despesas na fase "Em Liquidação"		DIEx nº 211-S3/7º CGCFEx - CIRCULAR
Orientações sobre a ocorrência de indícios de inconsistências nas contas contábeis de "estoque"		DIEx nº 216-S3/7º CGCFEx - CIRCULAR
Orientação sobre Comprasnet Contratos - duplicidade de empenho		DIEx nº 217-S3/7º CGCFEx - CIRCULAR

e. Licitações e Contratos

- Nada a considerar.

f. Pessoal

- Nada a considerar.

g. Custos

- Nada a considerar.

h. Controle Interno

- Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos**a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro – Destaques**

- Nada a considerar.

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)**1) Plano de Capacitação dos Agentes da Administração - Divulgação de Estágios IEFEx**

A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), considerando a importância da capacitação dos integrantes do Exército Brasileiro em áreas de interesse do Sistema de Economia de Finanças, tais como governança, gestão, gerenciamento de riscos, e controles internos da gestão, aprovou o Plano de Capacitação dos Agentes da Administração (PCAAdm), o qual se destina a capacitar militares e servidores civis que ocupam, ou venham a ocupar, funções administrativas em suas respectivas Organizações Militares (OM)

Os Estágios Setoriais (abaixo relacionados) visam à capacitação funcional para o desempenho das atividades administrativas e deverão ser realizados pelos Agentes da Administração:

- a. ao serem designados para as funções correlatas aos cursos; ou
- b. após completarem 2 (dois) anos no exercício da mesma função.

As inscrições nesses Estágios devem ser realizadas por meio do Portal de Educação, <https://portaldeeducacao.eb.mil.br> e, são obrigatórias para os Agentes da Administração que preencham os requisitos das letras "a" ou "b" do item anterior. Com exceção do Estágio Setorial de Formação de Pregoeiros (que possui datas pré-definidas), os demais Estágios podem ser iniciados a qualquer momento do ano (e concluídos até 31DEZ).

A maioria dos Estágios possui carga horária de 40 horas-aula, avaliação somativa e prazo de conclusão de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da inscrição, ou até o último dia do ano civil correspondente, o que expirar primeiro.

Os estágios com inscrições abertas são:

- Estágio Setorial de Funcionamento do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
- Estágio Setorial de Gestão Financeira
- Estágio Setorial para Auxiliar de Setor Financeiro
- Estágio Setorial de Gerenciamento de Riscos e Controles da Gestão
- Estágio Setorial de Fiscalização Administrativa
- Estágio Setorial para Auxiliar da Fiscalização Administrativa
- Estágio Setorial de Gestão do Serviço de Aprovisionamento
- Estágio Setorial para Auxiliar de Serviço de Aprovisionamento
- Estágio Setorial de Tomada de Contas Especial
- Estágio Setorial de Conformidade de Registros de Gestão
- Estágio Setorial para Auxiliar de Conformidade de Registros de Gestão
- Estágio Setorial de Gestão de Almoxarifado
- Estágio Setorial para Auxiliar de Almoxarifado
- Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato
- Estágio Setorial de Aquisições, Licitações, Contratos e Precificação
- Estágio Setorial de Apuração e Acompanhamento de Dano ao Erário
- Estágio Setorial de Pagamento de Pessoal
- Estágio Setorial para Auxiliar de Pagamento de Pessoal
- Estágio Setorial para Ordenador de Despesas

O Estágio Setorial de Gestão de Estoques e o Estágio Setorial de Formação de Pregoeiros (1º Turno de 15 MAR a 16 ABR e 2º Turno de 02 AGO a 03 SET), terão suas inscrições abertas em data futura.

Após a realização do estágio, a UGA deve publicar a relação dos concluintes em Boletim Interno e remeter a mesma ao 7º CGCFEx, quanto à publicação no cadastro SICAPEx, do militar concluinte, essa será realizada automaticamente pelo próprio IEFEx tão logo o estágio receba seu código de identificação.

2) Plano de Capacitação dos Agentes da Administração - Divulgação de Estágios IEFEx

Considerando a importância da capacitação dos integrantes do Exército Brasileiro em áreas de interesse do Sistema de Economia de Finanças, este Centro orienta que as UGA analisem os cursos oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), de forma EAD, dentre os quais destacamos os seguintes:

- Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 17 a 21 MAIO 21;
- Fiscalização e Gestão de Contratos de TIC;
- Curso Básico de Licitações - Enfrentando (e vencendo) tabus;
- Formação de Pregoeiros – Teoria;
- Fiscalização na Gestão do Patrimônio da União;
- SCDP - Aprovação e Pagamento; e
- SIAFI Básico.

Maiores detalhes e a lista com todos os cursos podem ser consultados no site <https://www.escolavirtual.gov.br/catalogo#inicio-listagem-cursos>.

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)

a. Assessoria 1/SEF

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Encaminhando documentação sobre Gratificação de Representação para os militares envolvidos na Operação COVID-19, em especial os integrantes dos CCOPs	Encaminhando para conhecimento	DIEx nº 094-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%2094-21.pdf
Indagando a respeito de indenização de férias não gozadas	Opinando que em relação ao ano de 2019, há direito a indenização integral apenas das férias se confirmado o pagamento do respectivo adicional de férias no mês de outubro de 2020 e que em relação ao ano de 2020, há direito a indenização de férias e respectivo adicional de férias proporcionais aos meses de efetivo serviço no referido ano, ou seja, doze meses	DIEx nº 099-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%2099-21.pdf
Indagando sobre pagamento de auxílio-fardamento	Informando que e permanecem válidas são aplicáveis as recomendações emanadas por esta Secretaria, conforme o DIEx nº 288-ASSE1/SSEF/SEF, 17 de setembro de 2020	DIEx nº 126-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%20126-21.pdf

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Indagando acerca de indenização proporcional das férias e do adicional de férias de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC)	Opinando, após consulta ao DGP, que o Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) faz jus a indenização de férias proporcionais aos meses trabalhados, mesmo que não tendo completado os doze meses iniciais	DIEx nº 127-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%20127-21.pdf
Indagando sobre a alíquota previdenciária (INSS) a ser aplicada para os Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).	Opinando que o contribuinte individual não está inserido na alíquota progressiva para fins de recolhimento ao INSS, conforme descrito na Portaria SEPRT/ME nº 477, de 2021	DIEx nº 130-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%20130-21.pdf
Indagando acerca de pagamento proporcional da remuneração e da indenização de férias para os Soldados do Efetivo Variável	Opinando que com o advento da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 conclui-se pelo reconhecimento do direito às férias para os militares do Efetivo Variável, que são licenciados na 1ª e 2ª baixas (respectivamente janeiro e fevereiro do ano subsequente ao da incorporação) e não completaram um ano ininterrupto de efetivo serviço.	DIEx nº 131-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%20131-21.pdf
Indagando sobre majoração do adicional de habilitação a Cb com Curso Técnico de Contabilidade	Opinando pelo deferimento, eis que comprovada a aplicabilidade dos conhecimentos	DIEx nº 138-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%20138-21.pdf
Indagando acerca da possibilidade de concessão de férias, em caráter excepcional, antes de completados 12 (doze) meses de serviço, a militares que serão licenciados em razão da idade-limite de 45 (quarenta e cinco) anos para a permanência no serviço ativo	Opinando que para os militares que serão licenciados, para a permanência no serviço ativo é possível a concessão de férias, a partir do décimo segundo mês do período de um ano ininterrupto de efetivo serviço e durante os doze meses seguintes, ou seja, a concessão de férias é possível a partir do primeiro dia do décimo segundo mês, como também pode-se dizer: no último mês do contrato vigente de 12 (meses)	DIEx nº 142-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%20142-21.pdf
Indagando sobre a legalidade de pensões militares após o Acórdão nº 2.225/2019, do Plenário do Tribunal de Contas da União	Encaminhando posicionamento do CCIEx que cabe à parte que se considerar prejudicada interpor o recurso, regimentalmente previsto, para fins de modificação da decisão perante o Tribunal, devendo o CGCFEx zelar pelo cumprimento da decisão até que sobrevenha modificação nos autos ou em cumprimento de decisão judicial	DIEx nº 144-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2021/DIEX%20n.%20144-21.pdf
Análise em pedido de majoração de habilitação	Nova disciplina acerca do adicional de habilitação, delimitando as situações às quais o militar passaria a fazer jus a tal verba remuneratória	DIEx nº 147-ASSE1/SSEF/SEF	DIEx nº 147-ASSE1/SSEFSEF - CIRCULAR

b. Assessoria 2/SEF

Documento	Assunto (“hiperlink”)
DIEx nº 136-ASSE2/SSEF/SEF, de 8 ABR 21	Comprasnet Contratos - cadastro de usuários
DIEx nº 139-ASSE2/SSEF/SEF, 9 ABR 21	Nova Lei de licitações e contratos

c. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 348	26/04/2021	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/
Boletim de Jurisprudência nº 349	19/04/2021	
Boletim de Jurisprudência nº 350	12/04/2021	
Boletim de Jurisprudência nº 351	05/04/2021	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm
Informativo de Licitações e Contratos nº 410	13/04/2021	
Informativo de Licitações e Contratos nº 411	27/04/2021	

e. Consultas Respondidas por este Centro

1) natureza da despesa - aquisição de material de saúde

Resumo da consulta feita pela UGA:

solicita orientações acerca do correto enquadramento da natureza da despesa, dos materiais de saúde que a Formação Sanitária Regimental (FSR) pretende adquirir. (UGA demandante: 16º RC Mec - DIEx nº 47-SALC/16º R C Mec, de 9 MAR 21).

Resumo da resposta dada pelo CGCFEx:

orientando a UGA no sentido de não realizar aquisições utilizando recursos de Natureza da Despesa (ND) diversa da sua finalidade específica, no caso em comento da ND (339030) para ND (449052), sob pena de incorrer em desvio de finalidade. (Solução dada mediante o DIEx nº 13-SSEC Cons/7º CGCFEx, de 8 ABR 21).

Legislação de amparo:

- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- MANUAL DE DESPESA NACIONAL Aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a partir da elaboração e execução da lei orçamentária de 2009. 1ª Edição Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008;
- Plano de Contas do SIAFI:
 - Transação 251407 - CONNATSOF; e
 - Transação 140427 - DETAORC.

2) adicional de habilitação

2.1) adicional de habilitação graduação - Cb EP - majoração

Resumo da consulta feita pela UGA:

solicitação de parecer ratificando ou retificando, entendimento favorável à majoração do adicional de habilitação, postulada por Cabo EP, possuidor de Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia. (UGA demandante: 16º RC Mec - DIEx nº 201-SPP/S1/16º R C Mec, de 9 MAR 21)

Resumo da resposta dada pelo CGCFEx:

discordar do entendimento favorável ao pleito do militar, pois não restou demonstrado na sindicância que os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas e da ementa do Curso

evidenciam de maneira inequívoca **correlação direta (liame)** com as expectativas de resultados das atividades desempenhadas pelo militar. Também não comprovado que os conhecimentos auferidos contribuem de forma **decisiva, necessária ou imprescindível** para a condução dos trabalhos que o militar desenvolve no seu dia a dia no Serviço de Aprovisionamento da OM. **(Solução dada mediante o DIEx nº 14-SSec Cons/7º CGCFEx, de 15 ABR 21).**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 18;
- DIEx nº 126-Asse1/SSEF/SEF, de 2019; e
- EB10-IG-09.001 - Port. nº 107- Cmt Ex, de 13 FEV 12.

2.2) adicional de habilitação Pós-Graduação *Lato Sensu* – 2º Ten OTT - majoração

Resumo da consulta feita pela UGA:

solicitação de parecer ratificando ou retificando, entendimento favorável à majoração do adicional de habilitação, postulada por 2º Ten OTT, possuidor de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização MBA em Gestão de Pessoas. **(UGA demandante: 16º RC Mec - DIEx nº 242-SPP/S1/16º R C Mec, de 19 MAR 21)**

Resumo da resposta dada pela CGCFEx:

discordar do entendimento favorável ao pleito do militar, pois não houve comprovação cabal do pressuposto **aplicabilidade efetiva dos conhecimentos auferidos** no Curso nas atividades do dia a dia por parte do Oficial como Contador da Operação Pipa; não se estabeleceu com clareza o liame entre tais conhecimentos e as atribuições adicionais que eventualmente venha a realizar. Também não ficou evidenciada a contribuição direta de tais conhecimentos em prol do alcance dos objetivos da OM e, por consequência, dos objetivos do Exército. Por fim, não restou comprovado que os conhecimentos proporcionados pelas disciplinas cursadas contribuem para o melhor desempenho do militar e para o aperfeiçoamento das suas rotinas e que essa contribuição tem sido **decisiva, necessária ou imprescindível** para a condução dos trabalhos que o Oficial desenvolve no seu dia a dia na OM. **(Solução dada por meio do DIEx nº 15-SSec Cons/7º CGCFEx, de 16 ABR 21)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 18;
- DIEx nº 126-Asse1/SSEF/SEF, de 2019; e
- EB10-IG-09.001 - Port. nº 107- Cmt Ex, de 13 FEV 12..

2.3) adicional de habilitação Pós-Graduação *Strito Sensu* – 2º Ten ODT - majoração

Resumo da consulta feita pela UGA:

informando que diligências complementares mandadas realizar na UGA resultaram infrutíferas em respeito ao objetivo de se comprovar cabalmente a aplicabilidade dos conhecimentos auferidos no Curso de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” Mestrado em Saúde da Criança e do Adolescente - Área de Concentração Abordagens Quantitativas em Saúde, em prol da OM e do Exército, por parte da militar. **(UGA demandante: 10ª Cia E Cmb - DIEx nº 69-S1/10ciaecmb, de 9 MAR 21)**

Resumo da resposta dada pela CGCFEx:

Tem-se por esgotada a questão. O entendimento é que estando as orientações anteriores (DIEx nº 94-SSec Cons/7ª ICFEx, de 6 NOV 20) coadunadas com aquelas exaradas pela SEF sobre o trato de tais questões, desnecessário se faz o encaminhamento àquele ODS. **(Solução dada por meio do DIEx nº 17-SSec Cons/7º CGCFEx, de 22 ABR 21)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20;
- EB10-IG-09.001 - Port. nº 107- Cmt Ex, de 13 FEV 12;
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 18;
- DIEx nº 126-Asse1/SSEF/SEF, de 2019; e
- DIEx nº 94-SSec Cons/7ª ICFEx, de 6 NOV 20.

..

3) compensação pecuniária - ex-Soldado**Resumo da consulta feita pela UGA:**

solicitação de análise e parecer acerca do pagamento de compensação pecuniária a militar que se encontrava agregado em tratamento de saúde e que foi licenciado *ex-officio, por término de prorrogação de tempo de serviço*. A UGA entende que são devidas 7 (sete) remunerações, considerando que o militar permaneceu no serviço ativo durante 09 (nove) anos, 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias, computados como tempo de efetivo serviço. **(UGA demandante: 31º BI Mtz - DIEx nº 33-SPP/31ºBIMtz, de 23 MAR 21)**

Resumo da resposta dada pela CGCFEx:

entendimento de que não há reparos no que respeita ao entendimento da UGA quanto ao direito do ex-Soldado de receber a compensação pecuniária, no quantitativo de 7 (sete) vezes o valor da sua última remuneração, em virtude da limitação legal do tempo de serviço do militar temporário a 8 (oito) anos e, para fim de percepção da citada compensação, descontar-se o período de serviço militar obrigatório. **(Solução dada por meio do DIEx nº 16-SSec Cons/7º CGCFEx, de 20 ABR 21)**

Legislação de amparo:

- Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (atualizada pela Lei nº 13.954, de 2019);
- Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989 - Concede compensação pecuniária, (...);
- MP nº 2.215-10, de 2001, com as alterações da Lei nº 13.954, de 2019;
- EB30-N-30.009 - Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário, 1ª Edição (aprovadas pela Portaria nº 046-DGP, de 27 MAR 12, com alteração da Portaria nº 11-DGP, de 22 JAN 2014);
- DIEx nº 190-Asse1/SSEF/SEF, de 21 OUT 15; e
- DIEx nº 54-Asse1/SSEF/SEF, de 16 FEV 17.

4) pagamento de complementação de Adicional de Férias de aluno do CFS 2007/2008**Resumo da consulta feita pela UGA:**

solicitação de parecer sobre pagamento de complementação de Adicional de Férias de aluno CFS nos anos 2007/2008, em sede de pedido de reconsideração de ato. **UGA demandante: 72º BI Mtz - DIEx nº 918-Seç Ap Ass Jurd/Comdo/72ºBIMtz, de 10 MAR 21)**

Resumo da resposta dada pelo CGCFEx:

os fundamentos legais apresentados não amparam a situação específica vivida pelo militar, - gozo das férias escolares, conforme a programação do curso. A legislação e normas citadas no recurso definem que serão computadas como férias regulamentares quando contarem no mínimo 30 (trinta) dias, vindo assim a surtir efeitos remuneratórios, relacionados, no caso, à percepção do terço constitucional (Adicional de Férias), a partir do momento que o direito foi adquirido, ou seja, após transcorridos 12 (doze) meses, contados da data inicial do período aquisitivo respectivo. O regramento que ampara o pagamento do Adicional de Férias foi observado,

tanto que o militar o recebeu, na época apropriada e conforme a sua condição de aluno do CFS, não remanescendo qualquer valor ou diferença a ser recuperada. Encaminhando o DIEx nº 429-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 DEZ 20, para contribuir com a análise do mérito da questão recorrida. **(Solução dada por meio do DIEx nº 18-SSec Cons/7º CGCFEx, de 22 ABR 21)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares);
- Decreto nº 4.307/02;
- Portaria nº 549-Cmt Ex, de 6 OUT 00;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Despacho Decisório nº 210/2019;
- DIEx nº 50-ASSE1/SSEF/SEF- CIRCULAR, de 26 FEV 20; e
- DIEx nº 429-ASSE1/SSEF/SEF, de 17 DEZ 20.

5) comprovação de despesas em processo de ressarcimento

Resumo da consulta feita pela UGA:

solicita entendimento sobre aceite de **outras espécies de comprovantes de pagamento** diferente de nota fiscal tal qual **recibos**. (UGA demandante: Cmdo 7ª RM - DIEx nº 160-SSAS/Esc Sau Asst/Ch EM , de 31 MAR 21)

Resumo da resposta dada pela CGCFEx:

entendimento de que **razão assiste** ao Setor responsável pelo processamento dos ressarcimentos de pagamentos em comento, em **não aceitar** comprovantes na forma de (ou do tipo) **recibo**, como documento hábil para comprovação das despesas, por falta de amparo legal ou normativo. **(Solução dada por meio do DIEx nº 19-SSec Cons/7º CGCFEx, de 26 ABR 21)**

Legislação de amparo:

- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- EB30-IR-50.019 (Portaria nº 269-DGP, de 6 NOV 19);
- EB30-IR-50.023 - Instruções Reguladoras para o Ressarcimento do Apoio às Necessidades de Ensino Especializado (Portaria - DGP/C Ex nº 015, de 27 JAN 21); e
- Ajuste SINIEF nº 07/05, de 30 SET 05 (CONFAZ/RFB).

6) utilização de valores inscritos em RPNP em despesas do exercício financeiro seguinte

Resumo da consulta feita pela UGA:

solicitação de orientação acerca da possibilidade de utilização dos saldos inscritos em RPNP/2020 para cobrir despesas de mesma natureza no exercício de 2021 (UGA demandante: B Adm Curado - DIEx nº 60-SETOR FIN/DIV ADM/B ADM CURADO, de 14 ABR 21)

Resumo da resposta dada pela CGCFEx:

orientando no sentido de que:

a) não há possibilidade legal de aplicação de recurso empenhado em 2020 pertencente àquele orçamento, para atender despesas contratadas no exercício financeiro de 2021, por absoluta falta de amparo legal; b) pode mesmo tal aplicação constituir afronta aos dispositivos legais que fundamentam a Lei Orçamentária e a Gestão Orçamentária Federal, com possibilidade de consequente responsabilização dos agentes envolvidos (Lei Complementar nº 101, de 4 MAIO 01); c) não é cabível invocar o princípio da economicidade sob o argumento de minimizar a anulação de empenhos e consequente restituição ao Tesouro Nacional dos recursos não aplicados no exercício findo (Restos a Pagar); e d) não seria defensável a tese de que o recurso não aplicado servirá para reduzir a demanda por recursos do orçamento para cobrir as despesas do exercício financeiro em curso. Esse recurso **necessita retornar como receita extraorçamentária** ao Sistema de Contabilidade do Governo Federal **para poder ser redistribuído como disponibilidade de crédito, se necessário**. **(Solução dada por meio do DIEx nº 20-SSec Cons/7º CGCFEx, de 27 ABR 21)**

Legislação de amparo:

- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Lei nº 4.320, de 17 MAR 64 (estatuí normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- Decreto-Lei nº 200, de 25 FEV 67 (Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e ...);
- Decreto nº 93.872, de 23 DEZ 86 (Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e ...); e

- Lei Complementar nº 101, de 4 MAIO 01 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e ...).

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx/7º CGCFEx

1. Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 91-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20.](#)

2. Esclarecimento sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021 (Medida Provisória nº 1.006, de 2020)

O Centro de Pagamento do Exército (CPEEx) encaminhou esclarecimentos sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021 (Medida Provisória nº 1.006, de 2020)(CIRCULAR), maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 149-S6/Gab/CPEEx, de 5 ABR 21.](#)

3. Orientação em Relação à Apuração de Dano ao Erário, ao Acompanhamento no SISADE e Processos de TCE

O CCIEEx encaminhou orientações em relação à apuração de dano ao erário, ao acompanhamento no SISADE e processos de TCE, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 102-SApur/CCIEEx – CIRCULAR, de 8 ABR 21.](#)

4. Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020)

O Centro de Pagamento do Exército (CPEEx) encaminhou orientações acerca do pagamento de nova parcela do Auxílio Emergencial, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEEx nº 42-Gab/CPEEx, de 8 ABR 21.](#)

5. Descontinuação do Módulo Danos ao Erário (SIGA) e nova funcionalidade do SISADE

A Diretoria de Gestão Orçamentária (DGO) em coordenação com a SEF e com o CCIEEx, informou que descontinuará o Módulo Danos ao Erário no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), e passará a utilizar apenas o Sistema de Acompanhamento

de Danos ao Erário (SISADE), maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 400-SSE/SGFEx_SCH/SGFEX, de 8 ABR 21.](#)

6. Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020)

O Centro de Pagamento do Exército (CPEX) encaminhou orientações acerca da entrada em produção do Sistema de Pagamento de Pessoal (SIPPES) para o universo de militares de carreira da ativa, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 43-Gab/CPEX, de 9 ABR 21.](#)

7. Orientações Gerais para o Planejamento Financeiro e de Aquisições das Operações/2021 e a Diretriz de Custeio Logístico para Operações (experimental)

A Secretaria de Economia e Finanças (SEF) encaminhou orientações acerca do Planejamento Financeiro e de Aquisições das Operações/2021 e a Diretriz de Custeio Logístico para Operações (experimental), maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 76-ASSE3/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 12 ABR 21.](#)

8. Esclarecimento sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2021 (Medida Provisória nº 1.006, de 2020)

O Centro de Pagamento do Exército (CPEX) informou que foi disponibilizado no EBconsig a opção de geração do Relatório de Decisões Judiciais - OM, no menu RELATÓRIOS \ RELATÓRIO DECISÕES JUDICIAIS OM., maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 159-S6/Gab/CPEX, 14 ABR 21.](#)

9. Concessão de Licenças para Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro

A (SEF) encaminhou orientações acerca de concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 85-ASSE3/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 15 ABR 21.](#)

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

- Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Quantidade
Sindicância	05
TCAadm	05
TOTAL	10

Fonte: SISADE – período 01 a 30 ABR 21

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

- Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

Sobre Fiscalização de Contratos

- que a Administração poderá ser responsabilizada quando a empresa contratada inobservar algum direito trabalhista?

- que a seleção do fiscal de contrato deve levar em conta a capacidade deste em exercer a atividade, considerando a complexidade do objeto e o conhecimento/ tempo/ localização do responsável?

- que a designação de um Fiscal Administrativo (do contrato) e um Fiscal Técnico é a regra para contratos de serviços terceirizados, serviços de engenharia não continuados e obras; e que caso não seja possível designar fiscais distintos a justificativa deverá integrar o ato de designação?

- que o ateste de que os serviços foram ou não prestados deve ocorrer pelo Fiscal Administrativo (do contrato) e pelo Fiscal Técnico, cada um dentro de sua esfera de competência?

- que o encargo de Fiscal de Contrato não pode ser recusado pelo militar ou servidor civil, porém, nos termos do Art 120 do RAE, existindo apenas a possibilidade de expor suas deficiências e limitações técnicas que o impossibilitam a desenvolver uma fiscalização eficiente e eficaz?

- que havendo a exposição das deficiências e limitações do Fiscal de Contrato que o impossibilitem a desenvolver uma fiscalização eficiente e eficaz, o responsável por sua nomeação arcará com a culpa pelos prejuízos advindos de falhas na fiscalização?

2. Orientações

- Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm no 7º CGCFEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
7º D Sup	Aux SALC	Obter orientações técnicas
7º D Sup	Aux Fiscalização	
4º B Com	Tesoureiro	
3º CGEO	Ch SALC	
CMR	Aux Tesouraria	
TOTAL DE VISITAS		05

Recife-PE, 30 de abril de 2021

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SATT/7º CGCFEX

FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR - Cel
Chefe do 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército